

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003759/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062413/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208619/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). BRUNO ALBERTO ANDREIS e por seu Procurador, Sr(a). HERMOGENES SECCHI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE LEONARDO BOPP MEISTER e por seu Presidente, Sr(a). MARCIA REGINA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2028 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS e Nova Pádua/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO - DOMINGOS**

Cada domingo trabalhado terá compensação com repouso semanal em outro dia da semana. Além da compensação, os empregados receberão por domingo trabalhado e ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas o valor equivalente a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

O empregador que descumprir as condições ajustadas, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

Parágrafo Único:

As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento do Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a seis horas seguidas no dia. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50%.

Parágrafo Único:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, com exceção dos feriados 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, desde que a jornada de trabalho não exceda 6 (seis) horas seguidas no dia.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados associados ao Sindicato Profissional e aos empregados que autorizarem o desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513, "e" da CLT, em favor da Entidade Profissional, será pago sob forma de prêmio o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), para cada feriado trabalhado, a ser pago ao final da jornada ou na folha de pagamento do respectivo mês. Ficando neste caso, suprimido direito a folga compensatória.

Parágrafo Segundo: Aos empregados não associados ao Sindicato Profissional e que não autorizarem descontos das contribuições estabelecidas na convenção coletiva em favor do mesmo, será garantida folga compensatória, nos termos da lei, para cada feriado trabalhado, sem direito ao valor indenizatório sob a forma de prêmio previsto acima. Folga compensatória essa a ser dada entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO COMPENSATÓRIO - INDENIZAÇÃO

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e/ou feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO DOMINGOS DEZEMBRO - COMPENSAÇÃO

Os empregados que trabalharem no domingo do dia 20 de dezembro de 2026 e dia 19 de dezembro de 2027, terão assegurado o direito a folga semanal antecipada. Entretanto, caso os funcionários trabalhem no dia 20 de dezembro de 2026, sem que lhes tenha sido concedida folga antecipada, esta folga poderá ser compensada em duas turmas de empregados, nos dias 26 de dezembro de 2026 ou no dia 02 de janeiro de 2027. Para os que trabalharem no domingo dia 19 de dezembro de 2026, a folga deverá ser concedida nos dias 26 de dezembro de 2026 ou no dia 02 de janeiro de 2027.

Parágrafo primeiro: Mesmo não havendo expediente normal de trabalho nas empresas nos dias propostos no caput para a concessão da folga compensatória, fica acordado a validade da folga escolhida para a compensação naqueles dias.

CLÁUSULA OITAVA - FOLGA ANTECIPADA

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos e feriado indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra de empregados e empregadas para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, independente de gênero, exceto nos meses de, novembro e dezembro de 2026, maio, agosto, novembro e dezembro de 2027 e maio de 2028, em que poderão trabalhar três domingos e folgar no quarto domingo, devendo ser concedida a folga antecipada;

Parágrafo Único:

As empresas representadas poderão adotar o trabalho de três domingos e folgar no quarto domingo de novembro e dezembro, perante certidão de regularidade trabalhista, a ser requerida com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis. A presente certidão deverá ser emitida em conjunto pelas entidades Sindicais convenientes.

a) Poderá ocorrer Repouso Semanal com intervalos dentro dos 7 dias, porém fica garantido que cada trabalhador terá, pelo menos, uma folga por semana;

b) Comerciantes que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS

As empresas que tiverem interesse poderão abrir seus estabelecimentos ou alguns deles em todas as datas consideradas feriado quer seja por lei municipal, estadual ou federal, com a utilização de mão de obra dos empregados, com exceção dos dias 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro, datas nas quais não poderá abrir com mão de obra dos empregados. Para as outras datas, fica condicionada à emissão prévia por parte do Sindilojas, de um Certificado de Autorização, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento. A fiscalização do cumprimento desta Cláusula dar-se-á através de vistoria a ser realizada pelos empregados vinculados ao Sindicato laboral.

Parágrafo primeiro: A emissão do Certificado referido no caput fica condicionada à regularidade da empresa junto ao Sindilojas (Contribuição Negocial - Assistencial quitadas) e o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por feriado e por estabelecimento, em favor do Sindilojas.

Parágrafo segundo: O Certificado de Autorização terá validade individual para cada feriado, isto é, deverá a empresa solicitar autorização para utilização da mão de obra laboral em todos os feriados permitidos.

Parágrafo terceiro: O Certificado ficará disponível para a empresa solicitante em, até 24h após o pagamento da taxa, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

Parágrafo quarto: As lojas localizadas em Shopping Centers e em Centros Comerciais somente estarão autorizadas a funcionar nos dias que recaírem feriados, exceto nos feriados de 25 de dezembro, 01 de janeiro e 01 de maio, com a utilização de mão-de-obra dos empregados, sendo facultada a decisão aos empreendedores/proprietários destes Centros de Compras não o funcionamento ou não dos estabelecimentos em tais dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00(um mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada pelas entidades convenientes, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado, garantida a defesa escrita da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação sendo avaliada por ambos Sindicatos acordantes.

Parágrafo único. As multas serão depositadas no Sindicato dos Empregados sendo que tais valores serão revertidos como benefício social aos comerciários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMÉRCIO - PROIBIÇÃO

Os Sindicatos convencionam que não poderá ser utilizada mão de obra empregada, nos domingos em feiras ou em estabelecimentos que não possuam alvará de localização permanente da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, exceção feita às feiras realizadas nos Pavilhões da Festa da Uva S/A, feira do Livro e as atividades desenvolvidas no “Camelódromo”.

Parágrafo único: Os trabalhadores que desenvolvem suas atividades em feiras nos Pavilhões da Festa da Uva e no “Camelódromo” estarão regidos pela presente convenção.

}

BRUNO ALBERTO ANDREIS
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

HERMOGENES SECCHI
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

JOSE LEONARDO BOPP MEISTER
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

MARCIA REGINA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



